

ACORDO COLETIVO DE JORNADA DE
TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB E O
SINDICATO NACIONAL DOS MOEDEIROS –
SNM, NA FORMA ABAIXO:

A Casa da Moeda do Brasil – CMB, empresa pública federal criada pela Lei 5.895/73, estabelecida na Rua René Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu Presidente, Sergio Perini Rodrigues, e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira – SNM, com sede na Rua Padre Decaminada, nº 1.825, Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Presidente, Roni da Silva Oliveira, celebram o presente **ACORDO PARA TRABALHO EM ESCALA**, que reger-se-á de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, legislação complementar, e mediante as cláusulas abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo até 28.02.2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo abrangerá as seguintes Seções:

- DESEG/SEOSE, DESEG/SEPRE e DESEG/SEOES;
- DEMAN/SEUTI e DEMAN/SEOPE;
- DELOG/SETRA, DELOG/SEZEL e DELOG/SEMAT;

CLÁUSULA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO – ESCALA

A realização de jornada de trabalho em regime de escala se dará da seguinte forma:

Trabalho de 24 horas x Descanso de 72 horas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O início de cada jornada de trabalho se dará sempre às 8h da manhã, com término às 8h do dia subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes reconhecem que a jornada de trabalho em determinadas semanas poderá exceder o limite de 40 (quarenta) horas contratuais. Tal fato, contudo, não configurará trabalho extraordinário, pois as horas excedentes são integral e vantajosamente compensadas pelo período de descanso de 72 horas, constituindo-se este um regime de compensação de jornada válido para todos os fins de direito, nos termos do art. 7º, XIII e XXVI, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que estiverem laborando neste regime farão jus ao adicional de escala no valor correspondente a 10% do seu salário base, que abarcará, para todos os fins, o cômputo da hora noturna reduzida e sua respectiva extensão (art. 73, § 1º, da CLT).

PARÁGRAFO QUARTO: A escala contará com 4 turmas (E, F, G e H):

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa fornecerá transporte por meio de rotas fixas, de uso facultativo pelo empregado. Fica estabelecido, em conformidade com o art. 58, § 2º, da CLT, que o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador. Os empregados que estiverem laborando neste regime de escala que optarem por utilizar as linhas de ônibus oferecidas pela CMB, deverão observar as rotas disponibilizadas pelo Departamento responsável (DELOG).

PARÁGRAFO SEXTO: Os empregados em regime de escala 24x72 terão direito a 2 (duas) horas de intervalo para repouso e alimentação (café da manhã, almoço, jantar, lanche noturno, ceia e desjejum), que não serão computadas na duração do trabalho. O fracionamento e a utilização deste intervalo serão definidos pela gestão, garantindo-se o gozo integral do período.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O empregado deverá no início e no término do intervalo intrajornada, com tolerância de 10 min para mais ou para menos, comparecer ao posto de serviço fixado pelo Departamento ao qual esteja vinculado, para assinatura em registro de controle do repouso de que trata o parágrafo anterior, com nome, matrícula, hora do início e do término do intervalo intrajornada e rubrica.

PARÁGRAFO OITAVO - O exercício do intervalo intrajornada pelo empregado poderá ser, a critério da chefia, mediante entrega ou não de arma e colete antes do exercício do intervalo, mas não configurará tempo de atividade de trabalho a não entrega para nenhum fim.

PARÁGRAFO NONO - O trabalho realizado em dias de feriados nacionais, estaduais ou municipais, ou em concessão de dispensa por ponto facultativo, que porventura coincidam com a escala do empregado, será considerado um dia normal de trabalho, sendo sua compensação já abrangida pelo descanso de 72 horas subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA - Os empregados que estiverem laborando no regime especial fixado a partir do presente acordo deverão observar integralmente as normas constitucionais e legais no que se refere ao exercício simultâneo de atividades laborais públicas ou privadas, em especial a Lei 12.813/2013 que dispõe sobre o conflito de interesses e fixa a necessidade de consulta prévia a Comissão de Ética da CMB, sob pena de apuração de responsabilidade funcional.

CLÁUSULA QUINTA - Aplica-se à escala 24x72, de forma subsidiária e no que este acordo for omissivo, a disciplina legal e jurisprudencial da jornada 12x36, notadamente o art. 59-A da CLT e a Súmula 444 do TST, prevalecendo sempre as condições específicas pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - As partes, em pleno exercício da autonomia de vontade coletiva, reconhecem a validade e a legitimidade de todas as condições pactuadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, conferindo-lhe prevalência sobre a lei, conforme tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.046 de Repercussão Geral e nos termos do art. 611-A da CLT

Rio de Janeiro, de de 2026.

CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB

Sergio Perini Rodrigues
Presidente

**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA MOEDEIRA – SNM**

Roni da Silva Oliveira
Presidente